



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 270/2025 e na Instrução Normativa SGC nº 01/2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos executados por organizações da sociedade civil, com objeto voltado à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a(o) Município de Navegantes, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da formalização de termo de fomento.

**1.2** Os planos de trabalho deverão ser elaborados e apresentadas seguindo os requisitos mínimos dispostos no Termo de Referência (**ANEXO I**).

**1.3** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 270/2025 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.4** O encaminhamento das propostas, com os respectivos documentos, e de toda a documentação relativa à prestação de contas, bem como demais atos citados neste edital, serão realizados pela **plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR**, ou outro que vier a substituí-lo, **sendo denominado a seguir apenas de plataforma eletrônica**.

**1.5** Poderão ser selecionadas até 05(cinco) projetos, com o valor de repasse máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de parceria.

**1.5.1** O valor total disponibilizado para o presente chamamento público é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

### 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

**2.1** O termo de parceria terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de Chamamento Público para Seleção de Projetos Sociais não Governamentais Financiados pelo Fundo para a Infância e Adolescência - FIA. Procedimento realizado por meio do órgão gestor da Secretaria Municipal Inclusão e Desenvolvimento Social - SEIDES, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.





**2.2** A presente parceria tem por objetivo estabelecer parcerias que visem ao fortalecimento de iniciativas direcionadas à(o) selecionar e apoiar a execução de programas, projetos e serviços voltados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas à promoção de ações complementares ou inovadoras nas áreas de proteção, defesa, atendimento e inclusão social desse público.

**2.3** A parceria proposta buscará alcançar os seguintes objetivos específicos:

- a. Fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente, com maior articulação entre os órgãos governamentais;
- b. Ampliação das ações de prevenção e enfrentamento de violações de direitos;
- c. Qualificação técnica e integração dos serviços públicos envolvidos;
- d. Ampliação do acesso da população infanto-juvenil às políticas públicas e aos serviços essenciais;
- e. Incremento da eficiência, efetividade e transparência na aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

### **3. JUSTIFICATIVA**

A presente demanda decorre do aumento da complexidade das situações de vulnerabilidade social, risco pessoal e violações de direitos que atingem crianças e adolescentes no Município de Navegantes, circunstância que exige respostas públicas estruturadas, intersetoriais e contínuas, com foco na prevenção, proteção e atendimento qualificado. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta como fundamentos para a formulação, implementação e execução de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conjunto com as diretrizes do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), reforçam a necessidade de ações governamentais articuladas, capazes de ampliar o acesso a direitos, prevenir violações e qualificar a oferta dos serviços públicos. Nesse contexto, o Projeto FIA Sociedade Civil configura-se como instrumento estratégico para viabilizar a cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, promovendo a integração de competências institucionais, a otimização dos recursos públicos e a ampliação do impacto social das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:



**a) entidade privada sem fins lucrativos** (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b) as sociedades cooperativas** previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

**c) as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

**a)** declarar, conforme modelo constante no **ANEXO II**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3** Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

**4.4** Entidades sem sede no município poderão apresentar projetos, desde que comprovem local de execução dentro do município, apresentem termo de parceria com instituição ou equipamento público local, permitam fiscalização adequada por parte do Conselho.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**5.1** Para a celebração da parceria, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** Ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

**a.1)** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo que os objetivos e diretrizes estatutárias da OSC deverão estar em conformidade com objeto do chamamento;

**a.2)** Em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;



**a.3)** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**b)** Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**c)** Possuir experiência de no mínimo um ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovando conforme disposições do presente Edital;

**d)** Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**e)** Inscrição vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**f)** A OSC e os seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do município, estado e união, conforme legislação vigente;

**g)** Não incorrer nas vedações previstas nesse Edital e na legislação aplicável;

**h)** Atender os demais requisitos previstos no Edital.

**5.2** Ficará impedida de celebrar a parceria, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, e art. 44 do Decreto Municipal nº 270/2025, a OSC que:

**a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de





suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

**f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; ou condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de crimes contra os direitos e liberdades individuais.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**6.1** A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de PORTARIA sendo composta por 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) membro servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Município e ao menos 1 (um) membro da área (órgão) vinculado ao desenvolvimento do projeto, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, incisos I e II do Decreto Municipal nº 270/2025).



**6.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Julgamento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 270/2025).

**6.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro da Comissão.

**6.5** A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	19/06/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	19/06/2026 a 19/07/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Julgamento.	20/07/2026 a 22/07/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	23/07/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/08/2026

**7.2** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

### **7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**7.3.1** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet e na plataforma eletrônica, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.



## **7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**7.4.1** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23h59 horas do dia 19 de julho de 2026.

**7.4.2** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.3** Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na plataforma eletrônica ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.2 deste Edital.

**7.4.4** Plano de Trabalho contendo o plano de aplicação, bem como, as planilhas e formulários correlatos as despesas previstas, essenciais para a sua aprovação, conforme modelo previsto no **ANEXO VIII** do Edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, com a previsão dos respectivos prazos;
- c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**7.4.5** Todos os ANEXOS constantes deste edital deverão ser preenchidos pelo proponente e enviados a partir da plataforma eletrônica como parte integrante do plano de trabalho.

**7.4.6** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta enviada para análise na plataforma eletrônica, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

## **7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Julgamento**

**7.5.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



**7.5.2** A Comissão de Seleção e Julgamento terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3** Os planos de trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **ANEXO VIII**.

**7.5.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<b>a) O projeto contempla e atenderá diretamente:</b>	De 01 a 20 - crianças/ adolescentes/ profissionais= (1 ponto) De 21 a 50 crianças/ adolescentes/ profissionais= (3 pontos) De 51 a 100 - crianças/ adolescentes/ profissionais= (6 pontos) Acima de 100 - crianças/adolescentes/ profissionais= (10 pontos)	10
<b>b) Duração do projeto</b>	De 60 a 120 dias= (1 ponto) De 121 a 170 dias= (2 pontos) De 181 a 240 dias= (3 pontos) De 240 a 365 dias= (4 pontos)	4
<b>c) Tempo de existência da entidade</b>	De 1 até 3 anos= (1 ponto) De 3 até 5 anos= (2 pontos) De 5 até 7 anos= (3 pontos) Acima de 7 anos= (4 pontos)	4
<b>d) Projeto tem um Sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o Progresso e os resultados.</b>	a) O projeto não possui um sistema de monitoramento e avaliação adequado= (1 ponto); b) O projeto possui um sistema de monitoramento e avaliação suficiente para acompanhar o progresso e os resultados. = (2 pontos); c) O projeto possui um sistema de monitoramento e avaliação bom, que permite uma análise aprofundada do progresso e dos resultados. (4 pontos); d) O projeto possui um sistema de monitoramento e avaliação, muito	6
	bons, que permite uma análise detalhada do progresso e dos resultados. = (6 pontos)	



<p><b>e) O projeto terá um impacto positivo e mensurável na vida das pessoas atendidas.</b></p>	<p>a) <b>Alcance do público-alvo:</b> Verificar se o projeto atingirá o público-alvo definido inicialmente. = <b>Parcialmente:</b> 1 ponto ou <b>Totalmente:</b> 2 pontos b) <b>Mudança de comportamento:</b> Verificar se o projeto tem potencial para contribuir na mudança de comportamento das pessoas atendidas. <b>Parcialmente:</b> 2 pontos ou <b>Totalmente:</b> 4 pontos c) <b>Melhoria na qualidade de vida:</b> Avaliar se o projeto tem potencial de melhorar a qualidade de vida das pessoas beneficiadas. = <b>Parcialmente:</b> 2 pontos ou <b>Totalmente:</b> 4 pontos (Somar a nota de cada elemento acima)</p>	<p>10</p>
<p><b>Pontuação Máxima Global</b></p>	<p><b>34</b></p>	

**7.5.5** A falsidade de informações constantes na proposta, especialmente quanto aos elementos utilizados para avaliação dos critérios de julgamento, acarretará a eliminação da proposta, a aplicação das sanções administrativas cabíveis à instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual prática de ilícito penal.

**7.5.6** Para fins de avaliação do critério de julgamento “E – Impacto positivo e mensurável na vida das pessoas atendidas”, o proponente deverá descrever, de forma clara e objetiva, os resultados e impactos sociais esperados com a execução do projeto, indicando, quando possível, o alcance do público-alvo, o potencial de mudança de comportamento e a melhoria na qualidade de vida das pessoas beneficiadas, conforme os parâmetros previstos na Tabela 2.

**7.5.7** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 25 (vinte e cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Julgamento à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que





atesta a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção e Julgamento, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**

**7.6.1** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na plataforma eletrônica e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7.1** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2** Os recursos serão protocolados na plataforma eletrônica.

**7.7.3** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

**7.7.4** Interposto recurso, as partes interessadas serão cientificadas pela plataforma eletrônica, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

#### **7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento**

**7.8.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção e Julgamento os analisará.

**7.8.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, com as informações necessárias à decisão final.



**7.8.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

**7.9.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**7.9.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e adaptação do plano de trabalho, se necessário
<b>3</b>	Regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico.
<b>5</b>	Parecer jurídico previamente à assinatura do termo.
<b>6</b>	Assinatura do termo e publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios.



**8.2 Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos e comprovações.

**8.2.1** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**8.2.2** Para a celebração da parceria, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 36 do Decreto Municipal nº 270/2025, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos

**a)** apresentar o estatuto registrado e suas alterações que:

**a.1)** prevejam objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

**a.2)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**a.3)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**b)** possuir, no momento da celebração do termo de parceria, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**c)** comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**d)** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO III**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**e)** comprovar a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de



capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**f)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista a nível municipal (da sede da entidade), estadual (da sede da entidade) e federal e certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

**g)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO VI**;

**h)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

**i)** declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **ANEXO IV**;

**j)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

**k)** ofício dirigido ao responsável pela Unidade Gestora, solicitando o termo de parceria com a devida justificativa do pedido;

**l)** apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

**m)** declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO V**);

**n)** comprovação da consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificação de que não há impedimento na celebração da parceria.

**8.2.3** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica.

**8.3 Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e adaptação do plano de trabalho, caso necessário.



**8.3.1** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

**8.3.2** Nesta fase, o plano de trabalho poderá ser adaptado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I) As exigências previstas neste edital;
- II) A concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III) As necessidades da política pública setorial.

**8.3.3** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.4** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **8.4 Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário**

**8.4.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

#### **8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico**

**8.5.1** O órgão técnico, entenda-se a Comissão de Seleção, deverá emitir o parecer técnico que pronunciará, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019/14; c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado; d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **8.6 Etapa 6: Parecer Jurídico**





**8.6.1** Antes da assinatura da parceria deverá ser emitido parecer jurídico que se manifestará acerca da possibilidade de celebração da parceria.

## **8.7 Etapa 7: Assinatura da parceria e publicação do extrato do termo no Diário Oficial dos Municípios/SC**

**8.7.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de prévia dotação orçamentária para execução da parceria e da emissão do parecer jurídico e o atendimento aos seus respectivos apontamentos.

**8.7.2** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.7.3** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.7.4** A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma eletrônica.

**8.7.5** O termo de parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios/SC.

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 07.001.0008.0243.0004.2047.33350000000000000000.275970036009

**9.2** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em conformidade com a Lei Complementar 390/2022 e suas alterações.

**9.3** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.3.1** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada por apostilamento após a publicação da Lei Orçamentária de cada exercício.

**9.4** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em





exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.5** O valor de referência para a realização do objeto do termo de parceria é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme definido no **ANEXO I**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de parceria, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.6** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

**9.6.1** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

**9.6.2** Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**9.7** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas na parceria; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**9.8.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.9.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;





**c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

**d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.10** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**9.11** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão assim dispostos:

**a)** os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferido nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019, e,

**b)** serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.12** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Admite-se a impugnação do edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo responsável do órgão a que se refere este edital, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do respectivo protocolo.

**11.2** A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail [jucilene.rocha@navegantes.sc.gov.br](mailto:jucilene.rocha@navegantes.sc.gov.br) [martha.castro@navegantes.sc.gov.br](mailto:martha.castro@navegantes.sc.gov.br) [assistencia.compras@navegantes.sc.gov.br](mailto:assistencia.compras@navegantes.sc.gov.br).

**11.3** Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

**a)** e-mail: [jucilene.rocha@navegantes.sc.gov.br](mailto:jucilene.rocha@navegantes.sc.gov.br)





[martha.castro@navegantes.sc.gov.br](mailto:martha.castro@navegantes.sc.gov.br) [assistencia.compras@navegantes.sc.gov.br](mailto:assistencia.compras@navegantes.sc.gov.br).

**b)** atendimento na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, no endereço Rua Ricardo Mafrá nº34, Centro, Navegantes/SC.

**11.4** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [jucilene.rocha@navegantes.sc.gov.br](mailto:jucilene.rocha@navegantes.sc.gov.br) [martha.castro@navegantes.sc.gov.br](mailto:martha.castro@navegantes.sc.gov.br) [assistencia.compras@navegantes.sc.gov.br](mailto:assistencia.compras@navegantes.sc.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

**11.4.1** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.4.2** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.5** A Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.6** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.7** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.8** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

**11.9** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência;





- ANEXO II** - Declaração de Ciência e Concordância;
- ANEXO III** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- ANEXO IV** – Declaração de não incorrência em vedações;
- ANEXO V** – Declaração de conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ANEXO VI** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- ANEXO VII** - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- ANEXO VIII** - Modelo de Plano de Trabalho;
- ANEXO IX** – Ficha Cadastral
- ANEXO X** – Minuta do Termo de Formento.

Navegantes/SC, 14 de maio de 2026.

**LUCIANE BITTENCOURT**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL





## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014

### **CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **1. DO OBJETO DA PARCERIA**

**1.1** O objeto do presente instrumento é Chamamento Público para Seleção de Projetos Sociais não Governamentais Financiados pelo Fundo Da Infância e Adolescência - FIA. Procedimento realizado por meio do órgão gestor da Secretaria Municipal Inclusão e Desenvolvimento Social - SEIDES, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.3** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo.

**1.4** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto conforme art. 55 da Lei Federal 13.019/2014.

**1.5** Poderão ser selecionadas até 05(cinco) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de parceria.

#### **2. DOS OBJETIVOS**

##### **2.1 GERAL**

**2.1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer parcerias que visem ao fortalecimento de iniciativas direcionadas à(o) selecionar e apoiar a execução de programas, projetos e serviços voltados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas à promoção de ações complementares ou inovadoras nas áreas de proteção, defesa, atendimento e inclusão social desse público.

##### **2.2 ESPECÍFICOS**

**2.2.1** A parceria proposta buscará alcançar os seguintes objetivos específicos:

- a. Fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente, com maior articulação entre os órgãos governamentais;
- b. Ampliação das ações de prevenção e enfrentamento de violações de direitos;
- c. Qualificação técnica e integração dos serviços públicos envolvidos;





- d. Ampliação do acesso da população infanto-juvenil às políticas públicas e aos serviços essenciais;
- e. Incremento da eficiência, efetividade e transparência na aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA O(A) PROJETO

A presente demanda decorre do aumento da complexidade das situações de vulnerabilidade social, risco pessoal e violações de direitos que atingem crianças e adolescentes no Município de Navegantes, circunstância que exige respostas públicas estruturadas, intersetoriais e contínuas, com foco na prevenção, proteção e atendimento qualificado. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta como fundamentos para a formulação, implementação e execução de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conjunto com as diretrizes do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), reforçam a necessidade de ações governamentais articuladas, capazes de ampliar o acesso a direitos, prevenir violações e qualificar a oferta dos serviços públicos. Nesse contexto, o Projeto FIA Sociedade Civil configura-se como instrumento estratégico para viabilizar a cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, promovendo a integração de competências institucionais, a otimização dos recursos públicos e a ampliação do impacto social das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

### 4. DO TERMO DE FOMENTO

**4.1** Para formalização do objeto desta parceria, será firmado entre a Administração Pública e a OSC, o **Termo de fomento**, instrumento jurídico adequado para formalizar o repasse, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, conforme o Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 17 da Lei Federal 13.019/2014.

### 5. DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO

**5.1** A organização da sociedade civil interessada em participar do presente Chamamento Público deverá comprovar, no momento da inscrição, seu registro junto ao Conselho de Políticas Públicas competente, vinculado à área temática do objeto da parceria.

**5.1.1** Para fins deste edital, exige-se a inscrição no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em razão da natureza da política pública relacionada à área de **promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes**.





**5.1.2** A comprovação deverá ser realizada por meio de documento oficial emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com validade vigente na data da apresentação da proposta.

**5.4** A referida exigência está fundamentada na legislação setorial vigente e configura critério obrigatório de documentação, conforme disposto no artigo 36, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 270/2025.

## **6. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

**6.1** A presente parceria observará, em sua integralidade, as disposições da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que institui o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, estabelecendo o regime jurídico das parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**6.2** No âmbito da Administração Pública Municipal, aplicar-se-á, de forma complementar e regulamentar, o disposto no **Decreto Municipal nº 270, de 24 de junho de 2025**, do Município de Navegantes, o qual regulamenta, no plano local, a Lei Federal nº 13.019/2014.

## **7. DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil deverão observar as diretrizes específicas abaixo, assegurando consonância com os objetivos da parceria estabelecida, atendendo às prioridades definidas e contribuindo para a efetiva execução das ações previstas.

**7.1.1** Os projetos devem contemplar programas e serviços complementares ou inovadores, abrangendo ações de cunho social. Para a apresentação dos projetos, é necessário que estejam alinhados a um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

I - Prevenir e combater as violências praticadas contra crianças e adolescentes.

II - Prevenir/enfrentar/superar o uso de drogas e demais atos infracionais;

III - Estimular a autonomia, cidadania, protagonismo ou profissionalização dos adolescentes;

IV - Fortalecer vínculos familiares, escolares e comunitários;

V - Estimular a saúde mental e o bem-estar físico de crianças e adolescentes;

VI - Favorecer o processo de inclusão com ações de acompanhamento e estímulo ao desenvolvimento, promoção, orientação e intervenção com crianças e adolescentes com deficiências.

## **8. DO PÚBLICO-ALVO**





**8.1** O projeto objeto desta parceria destina-se ao atendimento de crianças e adolescente considerando as especificidades da política pública envolvida.

**8.2** Os beneficiários diretos serão crianças e adolescentes residentes no município de Navegantes.

**8.3** Os beneficiários indiretos compreendem familiares e responsáveis legais das crianças e adolescentes atendidos, profissionais da rede socioassistencial, educacional e de saúde, bem como a comunidade em geral, que será impactada positivamente pelas ações de fortalecimento de vínculos, prevenção e inclusão social promovidas pelos projetos.

**8.4** A delimitação do público a ser atendido justifica-se em razão da necessidade de implementação de ações integradas e específicas que promovam a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, conforme deliberação e plano de trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), estando alinhada com os objetivos institucionais da política de proteção e defesa de direitos das crianças e dos adolescentes, estando alinhada com os objetivos institucionais da pasta proponente.

## **9. DO LOCAL**

**9.1** As atividades objeto deste Chamamento Público serão desenvolvidas no município de Navegantes, em local definido no Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil contempladas, conforme indicado e justificado por cada entidade proponente.

## **10. DAS INFORMAÇÕES DO LOCAL PARA DÚVIDAS**

**10.1** Para esclarecimentos acerca deste Chamamento Público e apoio na elaboração do Plano de Trabalho, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal Inclusão e Desenvolvimento Social, pelos seguintes canais:

- **Endereço:** Rua Ricardo Mafra, n°34, Centro-Navegantes/SC
- **Telefone:** (47)3185-2014
- **E-mail:** [jucilene.rocha@navegantes.sc.gov.br](mailto:jucilene.rocha@navegantes.sc.gov.br)      [martha.castro@navegantes.sc.gov.br](mailto:martha.castro@navegantes.sc.gov.br)  
[assistencia.compras@navegantes.sc.gov.br](mailto:assistencia.compras@navegantes.sc.gov.br)
- **Horário de atendimento:** 8h à 11h30 e das 13h30 às 17h.

## **11. DO VALOR DA PARCERIA**

**11.1** O valor total de recursos disponibilizados para a parceria será de R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proveniente Fundo para Infância e Adolescência (FIA), destinadas à execução do plano de trabalho aprovado;

**11.2** O valor de referência para a realização do objeto do termo de parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por projeto, sendo escolhidos no máximo 05 (cinco) projetos;





**11.3** O repasse dos recursos será realizado pela Administração Pública em três parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, vinculado à execução das etapas previstas no Plano de Trabalho, observando o disposto no art. 48 da lei nº 13.019/2014;

**11.4** Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria, aberta em instituição financeira PÚBLICA determinada pela administração pública, conforme art. 51 da lei nº 13.019/2014.

**11.5** Os recursos financeiros recebidos somente poderão ser utilizados para custear despesas diretamente relacionadas à execução do objeto da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria, em especial o disposto no art. 42, incisos XIX e XX e nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019 de 2014, conforme previsão orçamentária constante do plano de trabalho.

**11.6** No caso em que o repasse for parcelado. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, conforme art. 48 da lei 13.019:

- I) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **12. DA CONTRAPARTIDA**

**12.1** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

**12.2** A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

**12.3** Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como fornecer a declaração de contrapartida.

## **13. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**13.1** A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:





Ação 2047 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
dotação 494 - FIA Imposto de Renda

#### **14. DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO**

**14.1** A previsão de desembolso dos recursos financeiros destinados à presente parceria está organizada conforme a periodicidade definida pelo cronograma de desembolso, observando-se o orçamento estimado e a necessidade de execução das atividades previstas no Plano de Ação e Aplicação do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

#### **15. DOS PARÂMETROS PARA GLOSA**

**15.1** Serão objeto de glosa os valores correspondentes a metas e resultados não cumpridos, sem a apresentação de justificativa adequada pela organização da sociedade civil, observando os parâmetros estabelecidos abaixo, em conformidade com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.2** A glosa será aplicada proporcionalmente ao valor do repasse referente ao período em que ocorreu o descumprimento, conforme os parâmetros abaixo:

- I. Descumprimento total ou parcial de metas e resultados;
- II. Execução inadequada ou não realização das atividades previstas;
- III. Atrasos injustificados que comprometam a execução;
- IV. Utilização de recursos em desacordo com o objeto;
- V. Falhas na comprovação de despesas.

#### **16. DOS BENS REMANESCENTES**

**16.1** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade do MUNICÍPIO e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.2** É imprescindível que os interessados em firmar parceria com a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social tenham pleno conhecimento da **Lei Federal nº 13.019/2014** e do **Decreto Municipal nº 270/2025**, não podendo, posteriormente, a OSC ou seus dirigentes alegar desconhecimento das normas legais e regulamentares para justificar eventual descumprimento ou para eximir-se de sanções aplicáveis.

**17.3** O proponente é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo. A apresentação de documentos falsos ou a prestação





de informações inverídicas poderá resultar na **eliminação da proposta, aplicação de sanções administrativas**, além da **comunicação do fato às autoridades competentes** para apuração de eventuais ilícitos. Caso a falsidade ou inverdade seja identificada após a formalização da parceria, poderá acarretar a **rescisão do instrumento, a rejeição da prestação de contas** e/ou a aplicação das penalidades previstas no **art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

**17.4** Poderá o Município considerar rescindido o ajuste de pleno direito e evidenciada incapacidade técnica da OSC vencedora para executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** Todas e quaisquer alterações no âmbito da parceria, inclusive aqueles referentes à prorrogação de vigência, ajustes no Plano de Trabalho, remanejamento de recursos, modificação de metas ou ampliação do valor global pactuado, deverão ser previamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições do art. 41 do Decreto Municipal nº 270/2025.

**17.6** A OSC deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, exceto quando o repasse for realizado trimestralmente, caso em que o prazo máximo passará para 90 (noventa) dias.

**17.7** A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de comissão designada, conforme art. 58 da Lei Federal 13.019/2014.

**17.8** Para fins de prestação de contas, a OSC beneficiária disporá de trinta (30) dias a contar do encerramento da execução dos recursos recebidos, conforme disposto no inciso I do art. 61 do Decreto Municipal nº 270/2025.

**17.8.1** A prestação de contas deverá seguir o estabelecido nos arts. 62 a 70 do Decreto Municipal nº 270/2025.

**17.9** A prestação de contas deverá ser inserida na plataforma eletrônica utilizada para gestão das parcerias (GERR), contendo todos os documentos comprobatórios que permitam a verificação da execução do objeto, sob os aspectos técnicos e financeiros, bem como a aferição do alcance dos resultados pactuados. A Comissão de Monitoramento e o Gestor da Parceria deverão analisar as informações inseridas, emitir parecer técnico e encaminhá-lo para a SGC (Secretaria de Gestão e Controle) para aprovação final, conforme art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**17.10** A Comissão de Seleção e Julgamento realizará a etapa competitiva de avaliação das propostas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do encerramento do período de recebimento das propostas.

Navegantes, XX de [mês] de 2026.





**Luciane Bittencourt**  
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social





## ANEXO II DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 11/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Navegantes/SC, **XX de [mês]** de 2026.

.....  
*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)*





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES E CAPACIDADE

A **[PREENCHER COM NOME DA OSC]** inscrita no CNPJ sob o nº **[preencher com número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **[PREENCHER COM NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (**[preencher com o número do CPF]**), **DECLARA**, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria.

Para maior clareza firmo a presente.

Navegantes/SC, **[XX de [mês]]** de 2025.

**Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador**

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA EM VEDAÇÕES

Eu, **[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **[preencher com o número da carteira de identidade]** e inscrito no CPF sob o nº **[preencher com o número do CPF]**, **DECLARO**, para os devidos fins, que a **[PREENCHER COM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[preencher com o número do CNPJ]** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, assim como no **Decreto nº 270, de 2025, em especial o art. 44.**

I) Não há em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público de Navegantes, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal de Navegantes;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Para maior clareza firmo a presente.

Navegantes/SC, **XX de [mês]** de 2026.





**Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador**

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**DECLARO**, para os devidos fins, do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezesesseis anos, exceto, o maior de quatorze anos, na condição de jovem aprendiz.

**Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador**





**ANEXO VI**

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

Navegantes/SC, XX de [mês] de 2026.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A **[PREENCHER COM NOME DA OSC]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[preencher com o número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **[PREENCHER COM O NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **[preencher com o número da carteira de identidade]** e do CPF nº **[preencher com o número do CPF]**, **DECLARA**, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Navegantes/SC, **XX de [mês]** de 2026.

**Nome e Assinatura do Presidente ou Procurador**

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**





**ANEXO VIII**  
**PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

CAPA DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

**NOME DA OSC**

**APRESENTA A PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

(TÍTULO DO PROJETO)

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

(DATA DE INÍCIO E DATA DE FIM)

Todos os direitos reservados:

NOME DA OSC





Endereço: XXX, Bairro: XXX - Navegantes/SC TELEFONES (47) XXX

## 1. SOBRE:

(DESCREVER A RESPEITO DA OSC, SUA VISÃO, MISSÃO, VALORES, FUNÇÃO SOCIAL, ÁREA DE ATUAÇÃO CONFORME ESTATUTO)

**Associação** (NOME DA OSC)

**CNPJ:** XXXX

**(TELEFONES DE CONTATO)**

**ENDEREÇO** XXXX - Navegantes/SC

**RESPONSÁVEL**

(NOME DO PRESIDENTE)

Número do RG

Número do CPF:

E-MAIL: XXXX

(TELEFONES DE CONTATO)

Vigência do mandato da diretoria atual

Horário de funcionamento da OSC:

**PESSOA DE CONTATO**

(OUTRA PESSOA QUE NÃO SEJA O PRESIDENTE)

E-MAIL: XXXX

(TELEFONES DE CONTATO)

Conta Corrente Específica para o projeto nº: Agência nº: Banco:

Possui inscrição em algum Conselho Municipal, Estadual ou Federal: Cite-os:

## 2. TÍTULO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

(DESCREVER TÍTULO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)

### 2.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

(DESCREVER NO QUE CONSISTE NA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)

Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade)





Período de execução: Início:

Término:

## 2.2 RESUMO

(RESUMIR A PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO, DESCREVER SUAS CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO ALVO, FINALIDADE DO ATENDIMENTO PRESTADO, ETC.)

## 2.3 ÁREAS DE ATUAÇÕES

(POR EXEMPLO: SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA)

## 3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

### 3.1. Objetivo Geral

(DESCREVER O OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO- O que a OSC pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao projeto a ser executado.

**Exemplo:** Contribuir com cuidado em saúde mental na rede de atenção psicossocial do Município de Navegantes por meio da oferta de ações que promovam a inclusão social e a reabilitação psicossocial dos usuários desta rede, em especial dos que fazem parte do grupo de maior vulnerabilidade.

### 3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(DESCREVER OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS)

### 3.3. PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIADO

Deverá descrever, conforme o projeto, o número de pessoas capacitadas ou relacionadas com a ação.

**Faixa etária:** XXX

**Número total do público a ser atendido:** XXXX

**Característica do público:** XXX

### 3.4 JUSTIFICATIVA GERAL

**Contextualização e Justificativa:**

(DESCREVER O CONTEXTO EM QUE ESTÁ INSERIDA A OSC, BREVE RELATO DA SUA HISTÓRIA, INDICANDO OS PROJETOS JÁ DESENVOLVIDOS)

**Relevância do projeto para o território:**

(DESCREVER QUAL A IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO





APRESENTADO PARA NAVEGANTES)

### 3.5 METODOLOGIA

**Princípios e experiências em que baseia a metodologia:**

(DESCREVER COMO SE DARÁ A EXECUÇÃO, METODOLOGIA UTILIZADA PELA OSC PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS)

**Experiência na execução deste tipo de projeto:**

(RELATAR SE HÁ EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)

### 3.6. LOCAIS DE ATENDIMENTOS

(ENDEREÇO QUE SERÁ REALIZADO A PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)

### 3.7. ORÇAMENTO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

(CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO)

\* A categoria 2 custos diretos correspondem diretamente ao objeto da parceria.

## 4. Plano de Execução

### 4.1. PLANO DE AÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS- escreva de forma sucinta como trabalho será realizado.

#### DESCREVER O OBJETIVO ESPECÍFICO 1

**DATA DE INÍCIO:** XXX E

**DATA FIM:** XXX (PARA EXECUÇÃO DO OBJETIVO ESPECÍFICO 1)

**Monitoramento:** (QUINZENAL, MENSAL, TRIMESTRAL)

**Ação planejada:** (DESCREVER DE QUE FORMA SERÁ DESENVOLVIDO O OBJETIVO ESPECÍFICO)

**Resultado esperado:** (META, O QUE SE DESEJA ALCANÇAR)

#### DESCREVER O OBJETIVO ESPECÍFICO 2

**DATA DE INÍCIO:** XXX E

**DATA FIM:** XXX (PARA EXECUÇÃO DO OBJETIVO ESPECÍFICO 2)

**Monitoramento:** (QUINZENAL, MENSAL, SEMESTRAL)

**Ação planejada:** (DESCREVER DE QUE FORMA SERÁ DESENVOLVIDO O OBJETIVO





ESPECÍFICO)

**Resultado esperado:** (META, O QUE SE DESEJA ALCANÇAR)

(ASSIM SUCESSIVAMENTE DE ACORDO COM O NÚMERO DE OBJETIVOS ESPECÍFICOS QUE VISAM O CUMPRIMENTO DO OBJETIVO GERAL)

#### 4.2. EQUIPE DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

(DESCREVER A EQUIPE DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO, NOME, ÁREA DE ATUAÇÃO, FUNÇÃO, SE É REMUNERADA OU NÃO COM RECURSOS DO PROJETO)

Nome Funcionário	Formação	Função	Carga Horária	Horário/dias de trabalho	Salário Base

#### 4.3 PARCEIROS DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

#### 4.4 MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(A OSC DEPENDENDO DO TIPO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO E DAS AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PODERÁ ELABORAR UMA MATRIZ DE AVALIAÇÃO, A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)

**5 – Relacionar as parcerias estabelecidas com a PMN:** descrever a proposta/plano de trabalho em execução e as respectivas secretarias.

PROJETO	SECRETARIA	PERIODICIDADE





## 6- Declaração:

Na qualidade de representante legal, para os efeitos e sob pena da Lei, atesto a veracidade das informações e a documentação apresentada.

Nestes  
Termos, Pede  
deferimento

Local e Data:

---

Assinatura do Presidente ou Procurador

7 – **Análise:** A proposta/plano de trabalho deverá ser apreciada pela Comissão de Seleção, devidamente nomeada a qual deverá emitir parecer de admissibilidade, Anexo V - deste Decreto.

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.





## ANEXO IX FICHA CADASTRAL

### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE, UF e CEP:

CONTATO:

### REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURAS

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

CEL:

E-MAIL:

### INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

BANCO:

CÓDIGO DO BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:





## ANEXO XI

### TERMO DE FOMENTO n.º 11/2026

**TERMO DE FOMENTO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** inscrito no CNPJ nº 16.458.631/0001-99, com sede na Rua João Emílio, nº 100, Bairro Centro, neste ato representado pela Sra. Luciane Bittencourt, Gestora da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 270/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Fomento é **selecionar e apoiar a execução de programas, projetos e serviços voltados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes**, por meio da cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas à promoção de **ações complementares ou inovadoras nas áreas de proteção, defesa, atendimento e inclusão social desse público**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.2.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Parceria, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**2.3** O plano de trabalho deverá prever medidas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando compatíveis com o objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo.

**3.2** Ainda, o Termo poderá ser prorrogado, de ofício, por iniciativa do MUNICÍPIO, quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Para a execução das atividades ou projetos previstas(os) neste Termo de Parceria, serão disponibilizados recursos pelo Fundo para Infância e Adolescência (FIA) no valor total de R\$ **xxxxxxxx** (**xxxx** reais), à conta da ação orçamentária **xxxxxx**, Elemento de Despesa: **xxxxxxxxxx** Unidade Gestora: **xxxxxx** - Nota de Empenho nº **xxxxxxxxxxxxxx** , Fonte **xxxxx**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** A liberação do recurso financeiro se dará em 3 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**5.2.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;





II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos referentes ao presente Termo de Parceria, desembolsados pelo Fundo para Infância e Adolescência, serão mantidos na conta corrente ..., **Agência xxxxx, Banco xxxxx.**

**6.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Parceria serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**6.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.4.** A conta referida no item 6.1 será cadastrada em uma instituição financeira pública federal isenta de tarifa bancária.

**6.5.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.6.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na **plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR**, ou outro que vier a substituí-lo, **sendo denominado a seguir apenas de plataforma eletrônica.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA OSC**

**7.1.** O presente Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**7.2.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao MUNICÍPIO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:





I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, com exceção ao previsto na cláusula 5.2 deste termo;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na plataforma eletrônica, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Parceria;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 57 do Decreto Municipal nº 270/2025;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 58, inciso I, do Decreto Municipal nº 270/2025;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 58, inciso I, do Decreto Municipal nº 270/2025;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as





medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Parceria;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 76 do Decreto Municipal nº 270/2025;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Parceria;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Parceria; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**7.3.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 270/2025;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;





III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014 e capítulo VIII do Decreto Municipal nº 270/2025;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, servidores do Secretaria de Gestão e Controle, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e órgãos do Controle Externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Parceria:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;





- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53 do Decreto Municipal nº 270/2025;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública;

XVII - incluir regularmente na plataforma eletrônica as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 270/2025, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma eletrônica;





XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 77 do Decreto Municipal nº 270/2025;

XXI - submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

XXV – na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Parceria;

XXVI - competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Parceria; e
- b) comunicar ao MUNICÍPIO a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

XXVII – na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Parceria.





XXVIII Garantir a adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na execução do objeto da parceria, observando as normas aplicáveis e o disposto no art. 29, inciso X, da Lei nº 13.019/2014

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** Para fins de execução deste Termo de Parceria, MUNICÍPIO e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**8.2.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**8.3.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**8.4.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**8.5.** O MUNICÍPIO e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**





**9.1.** Este Termo de Parceria, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação por até 10 (dez) anos.
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**9.2.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**9.3.** O MUNICÍPIO possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**9.4.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

**9.5.** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II do 9.1, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.





**9.6.** Para fins do disposto no item 9.5, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior ao MUNICÍPIO para a realização de apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**10.1.** A OSC observará o disposto nos arts. 45 e 46, da Lei nº 13.019/2014 e, normativas publicadas pelo Município de Navegantes e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Município.

**10.2.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**10.3.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**10.4.** A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas e inserir toda a prestação de contas na plataforma eletrônica.

**10.5.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Parceria, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

**10.6.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;





II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Município de Navegantes ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

**10.7** É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**11.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MUNICÍPIO por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na plataforma eletrônica.

**11.2.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**11.3.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o MUNICÍPIO:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas, quando for o caso;





IV - o gestor da parceria realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**11.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do 11.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**11.5.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do item 11.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**11.6.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do MUNICÍPIO. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**11.7.** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PARCERIA**

**12.1.** O presente Termo de Parceria será extinto:





I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

IV- no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho, exceto na hipótese do item 5.2 deste Termo de Parceria;

V – pelo Município, por rescisão unilateral, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**12.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**12.3.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do MUNICÍPIO, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**12.4.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.





**12.5.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

**13.2.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do MUNICÍPIO; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Fundo para Infância e adolescência (FIA)

**13.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

**14.1.** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade do MUNICÍPIO e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**14.2.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do MUNICÍPIO, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do





objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

**14.3.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, por meio de termo de recebimento, disponibilizar os bens remanescentes para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**14.4.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**14.5** Nos casos de rescisão unilateral da parceria com fundamento na Cláusula 12.1, inciso V, do Presente Termo, os bens poderão ser reavidos pelo MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias para melhor atendimento ao interesse social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**15.1.1** O processo de prestação de contas deverá ser individualizado por parcela recebida e encaminhado na plataforma eletrônica.

**15.2.** Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o fim do prazo final de utilização da parcela disponibilizada.

**15.2.1** O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 30 (trinta) dias, mediante solicitação e justificativa da OSC.

**15.3.** No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, além da prestação de contas parcial, em conformidade com o art. 67, §2º da Lei nº 13.019/2014.

**15.3.1.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá seguir o disposto nessa cláusula.

**15.4.** O Relatório de Execução do Objeto conterá:

I – demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas;





II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, em conformidade com o art. 62, inciso III, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 270/2025.

**15.5.** O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, a cada semestre e/ou no último a ser apresentado, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**15.6.** A OSC deverá apresentar declaração do cumprimento dos objetivos previstos neste Termo de Parceria..

**15.6.1.** Na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, a OSC deverá apresentar justificativa.

**15.7.** As informações de que trata o item anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**15.8.** O Relatório de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

III - cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

IV - comprovante da devolução do saldo remanescente, caso houver, ao [ÓRGÃO];

V - comprovantes da despesa, emitidos em nome da OSC beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;

VI - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

VII - demais documentos relacionados nas normas vigentes.





**15.9.** A análise do Relatório de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**15.10.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**15.11.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**15.12.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**15.13.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**15.14.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:





a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**15.15.** O Processo de Prestação de Contas seguirá o rito delineado no Decreto Municipal nº 270/2025, ou outro que o vier substituir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa:

I – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**16.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**16.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas reincidência de advertência; irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

**16.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Navegantes, que será concedida sempre que a OSC ressarcir





a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**16.5.** Nas hipóteses do inciso I do item 17.1, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**16.6.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de ciência da decisão.

**16.8.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC terá a penalidade devidamente registrada enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**16.9.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do MUNICÍPIO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

**17.1.** Em razão do presente Termo de Parceria, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Navegantes.

**17.2.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A eficácia do presente Termo de Parceria ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Municípios.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Parceria que não puderem ser compostos pela conciliação.

**19.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam





eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Navegantes, 14 de maio de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

